



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025.
INICIATIVA DE VEREADORAS.
ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO Nº 022/2002. REGIMENTO INTERNO.
CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER. ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO.
LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

As Vereadoras Angela Maria Camporez Mação, Edivania Demoner e Marinalva dos Santos Rosa, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentaram, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Resolução nº 04/2025, o qual **“Altera a Resolução nº 022/2002, Que “Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo”, Para Criar a Procuradoria da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério, e Dá Outras Providências.”**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 18.08.2025 e, após sua leitura em Plenário na 14ª Sessão Ordinária realizada no dia 20.08.2025, veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 35003000360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 022/2002, DE 20 DE AGOSTO DE 2002, QUE INSTITUI A PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CPM-000

1.619.047/0001-09 – TELEFONE.: (027) 3442-Brasil – E-mail:geral@camaravilavalerio.es.gov.br

Chaves R



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria não é de competência privativa da Mesa Diretora, uma vez que não está expressamente prevista no art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério.

Em relação à alteração do Regimento Interno, o art. 304, inciso I, da Resolução nº 22/2002, prevê a possibilidade de apresentação de proposta por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal. Considerando que o presente Projeto de Resolução foi apresentado por 03 (três) Vereadoras, não há vício procedimental ou de iniciativa.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da alteração na Resolução nº 022/2002

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria de três Vereadoras, com objetivo de alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério, para criar a Procuradoria da Mulher, um órgão independente, político e institucional, destinado à defesa e promoção dos direitos das mulheres, em âmbito municipal.

A justificativa acostada ao Projeto de Resolução nº 04/2025 expõe o seguinte:

“Com a criação da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Vila Valério, se enseja ampliar a rede de proteção e promover espaço de discussão



para políticas mais justas e igualitárias, visando uma atuação mais eficiente na
Autenticar documento em <https://w1.vila-valerio.camara.es.gov.br/portal/autenticidade>
com o identificador 35003000360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
RUA PEDRO LEOPOLDO, 1619-047/0001-09 - TELEFONE.: (027) 3442-0312 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br

Chaves 12



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

implementação e fiscalização das intervenções nas políticas públicas para o atendimento destes fins.

Este novo órgão fortalecerá a participação feminina no legislativo, garantindo um canal institucional dedicado a acolher denúncias, monitorar e cooperar no desenvolvimento de políticas públicas e promover ações de conscientização. É um passo fundamental para uma sociedade mais justa e igualitária, com a proteção e a valorização das mulheres.”

Assim, as alterações pretendidas permitirão a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e próspera, pois além de prestigiar a dignidade da pessoa humana, contribuirá para o diálogo e debate sobre os temas, recebimento e encaminhamento de denúncias de violência e discriminação, bem como a implementação de políticas públicas efetivas em prol das mulheres.

Ante o exposto, conclui-se estar presente a legalidade e constitucionalidade da proposição, não havendo óbice à aprovação.

3. PARECER

“A matéria é legal e constitucional. Assim sendo, este (a) Relator (a) opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 02 de setembro de 2025.

RELATOR (A)

Pelas conclusões:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO FINAL



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003000360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2004 que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
RUA CARLOS LOPES, N.º 25 - F.º 2 - VILA VALÉRIO - ES - CEP: 29.185-000
FONE: (027) 3442-1942 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br